



PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 06/2023
Protocolado em: 12/04/2023 14h13

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimo por cento), referente à variação do IPCA do exercício de 2022, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.150/2009, no subsídio de todos os Agentes Políticos e no vencimento básico de todos os cargos constantes do quadro de provimento efetivo, do quadro de provimento em comissão, dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Pena e também aos Profissionais do Magistério em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão que trata o caput deste artigo é extensível aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público que estiver contratado em cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.226/2012, cujo contrato esteja em vigor na data da promulgação desta Lei.

§ 2º A revisão que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde por receberem piso salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme regulamentação prevista pela Lei Municipal nº 2.314/2015.

Art. 2º O menor vencimento a ser pago pelo Município aos seus servidores passa a ser de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Art. 3º Fica concedido um aumento no percentual de 10% (dez por cento) ao vencimento mensal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



dos cargos integrantes ao Anexo VI da Lei Municipal nº 2.226/2012 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2023, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.150/2009.

Parágrafo único - Os efeitos retroativos mencionados no Caput do artigo 4º não se aplicam aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, em que o vencimento tenha ocorrido antes da publicação desta Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 31 de Janeiro de 2023.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

Prefeita

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YIQH1-ORMM4-HZTP8-03DGV-AAKGE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Srs. Vereadores,
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

A revisão geral de que trata este Projeto de Lei, busca manter o valor real do vencimento básico de todos os servidores públicos do Município de Conselheiro Pena, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar 101/2000.

O percentual da revisão geral anual constante no presente Projeto de Lei, bem como, a data de sua revisão estão de acordo com o determinado pela Lei Municipal nº 2.150/2009.

A necessidade de valorizar os profissionais do magistério é notória, e sabendo que os Ilustres Membros desta Nobre Casa compartilham da ânsia por uma educação cada vez melhor em nosso Município, nesse contexto, os Profissionais do Magistério estão sendo incluídos na revisão geral proposta, evitando assim de imediato a perda do poder aquisitivo pelos efeitos deletérios da inflação. A diferença referente ao cumprimento da Portaria MEC nº 17/2023 que trata do piso para o exercício de 2023 está sendo objeto de estudo e levantamento de impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas do Município e tão logo seja concluída será enviada através de projeto de lei complementar a este, para fins de reajuste salarial dos profissionais do magistério e cumprimento do piso salarial nacional.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício que trará para toda a economia local e relevante interesse público.

Atenciosamente.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YIQH1-ORMM4-HZTP8-03DGV-AAKGE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro	Ato Vinculado	Visualizar
DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YIQH1-ORMM4-HZTP8-03DGV-AAKGE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 02/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 12/04/2023 13:58:48

Hash Interno: hog7ihvlljaa5bn34sn7jevesipozxyfbqjvmln2



Chave de Verificação

YIQH1-ORMM4-HZTP8-03DGV-AAKGE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 12/04/2023 14:09

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código YIQH1-ORMM4-HZTP8-03DGV-AAKGE ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

